DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 975/2000.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.
LIDO EM: 31/07/2000.
TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a autorização para que Microempresas e empresas de pequeno porte funcionem na residência de seus titulares e dá outras providências.

AUTORES: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

ARQUIVADO DE ACORDO COM O ARTIGO 133, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

EXPEDIENTE RECEBIDO
07 AGO 2008
EM

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 975/00

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 15/09/2008
PRESIDENTE

DECRETA

Dispõe sobre a autorização para que Microempresas e empresas de pequeno porte funcionem na residência de seus titulares e dá outras providências.

Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que:

I - Não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

II - Não estejam situadas em torno de bens tombados e preservação permanente;

III - Não estejam situadas em zonas especiais previstas na Lei nº 11.513/83;

IV - Não ocupem faixas ou áreas "non aedificandi";

V - Não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multi-familiares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio.

§ 1º - O funcionamento de atividades em unidades multi-familiares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
02
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.o 975/00

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§ 2º - Estendem-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade, observando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precípuo, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando:

I - A atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;

II - Forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

III - Comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.

§ 4º - A verificação do descumprimento do compromisso assumido implicará a cassação da autorização concedida.

Art. 2º - Não será concedida autorização nos termos desta Lei para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

I - Estabelecimento de ensino;

II - Clínica médica ou veterinária com internações;

III - Comércio de produtos químicos combustíveis;

IV - Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.o 975/00

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

V - Comércio de armas e munição;

VI- Casas de diversões;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até quatro empregados.

Art. 4º - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial para efeito de lançamento e cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto eles atenderem ao disposto no art. 3º.

Parágrafo Único - Os benefícios da presente Lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação de uso e ocupação do solo, vigente no local.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2000.

José Aparecido da Silva,
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 975/00.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a microempresa e a empresa de pequeno porte são "usinas catalisadoras" de desenvolvimento do país. Sendo imprescindível estimular o surgimento dessas empresas para a geração de mais empregos, destarte, trazendo benefícios para o conjunto da população, pois o Estado arrecadará mais impostos, consequentemente, tendo condições de ampliar e melhorar os serviços públicos prestados à comunidade. O efeito, sem dúvida, é multiplicador.

Esperamos contar com o apoio irrestrito dos nobres, e empreendedores, pares com o fito de aprovar o presente projeto em análise, dando assim uma contribuição significativa para a reversão de um quadro que confere à nossa cidade o título de campeã brasileira do desemprego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
05
ESTADO DO PARANÁ